



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019 PARA EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE PROGRAMA ASSISTENCIAL COM RECURSOS MUNICIPAIS

Termo de Colaboração para execução descentralizada de programa assistencial com recursos municipais, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SERRANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 Serrana – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.229.813/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valério Antônio Galante, brasileiro, portador do RG. Nº 5.646.358-3, inscrito no CPF/MF sob nº 743.933.678-04 doravante designado **MUNICÍPIO**, e **CANTINHO DO CEU HOSPITAL DE RETAGUARDA**, entidade assistencial de atendimento hospitalar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.820.785/0001-80, com sede na Rua Rio Verde, nº 357, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Provedora Sra. Benedita Sonia da Silva Ponciano, portadora do RG nº 5.376.935, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.978.708-20, doravante designada **ENTIDADE**, nos moldes da Lei nº 13.019/2014, celebram o presente **termo de colaboração** com recursos alocados no Fundo de Assistência Social que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de colaboração acolher 02 (duas) pessoas com deficiências múltiplas e severas, cujos vínculos familiares sejam rompidos ou fragilizados garantindo sua prevenção integral, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho.

Oferecimento de Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com Deficiências e suas famílias; Ações de Média Complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias; Ações de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e a Promoção de sua Integração ávida comunitária.

Promover a melhoria de vida no abrigo de pessoas com múltiplas e severas deficiências, na Organização da Sociedade Civil (OSC) Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

1. Executar, em conformidade com o Plano de Trabalho, o Serviço de Média Complexidade a que se refere à Cláusula Primeira do presente instrumento;
2. Zelar pela manutenção de padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO**, previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência social;
3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos munícipes abrangidos pelos serviços assistenciais ora pactuados, sem discriminação de qualquer natureza;
4. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que ora se obriga a prestar;
5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, na prestação de serviços objeto deste Termo de colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira do presente instrumento;
6. Apresentar, na periodicidade apresentada pelo **MUNICÍPIO**, relatório das atividades desenvolvidas em conformidade com o Plano de Trabalho elaborado e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sob pena de suspensão dos repasses por parte do **MUNICÍPIO**;
7. Manter a contabilidade com os correspondentes procedimentos e registros estatísticos, de forma a garantir o acesso do **MUNICÍPIO** às informações necessárias, quanto à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
8. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, por intermédio do gestor ou prepostos da Secretaria Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao pleno acompanhamento e monitoramento do objeto do presente termo de colaboração;
9. Afixar, em lugar de fácil visualização em suas dependências, a fixação e permanente manutenção, das informações e orientações sobre os serviços prestados e participação do Governo Federal, Estadual e Municipal, nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições do presente termo de colaboração;
10. Estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e nos órgãos federais e estaduais de acordo com a Lei Federal 12.101 de 30 de novembro de 2009 e suas Resoluções;
11. Manter a regularidade das contribuições legalmente devidas, em especial quanto aos recolhimentos fundiários e previdenciários dos funcionários de seu quadro, primando, mais, pela estrita observância dos direitos trabalhistas destes, com vistas a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), a convenção coletiva de trabalho própria, as NRs (Normas Regulamentares do Trabalho) e demais legislação pertinente, tudo sob pena de suspensão dos repasses por parte do **MUNICÍPIO**.
12. Devera assegurar vagas para encaminhamentos realizados pelo PAIF – Programa de Atenção Integral a Família reconhecida como identificação de demanda dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



serviços ofertados pela Entidade, conforme orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome referente a Proteção Social Básica/SUAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo de colaboração, mediante repasse na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de trabalho.

2. Dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas e Serviços Socioassistenciais, objeto do termo de Colaboração celebrado.

3. Apoiar tecnicamente a **ENTIDADE**, orientando-a na execução das atividades objeto do presente termo de colaboração;

4. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **ENTIDADE**, em decorrência deste termo de colaboração e constatando irregularidades tomar providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações pactuadas no presente termo de colaboração, sem prejuízo das retenções das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades constatadas;

5. Examinar e julgar as prestações de contas da utilização dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

6. Assinalar, sempre que verificada alguma irregularidade pela comissão de monitoramento e avaliação, prazo não superior a 30 (trinta) dias, para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações pactuadas no presente termo de colaboração, sem prejuízo das retenções das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7. Competente ao Conselho Municipal de Assistência Social fiscalizar e constatar irregularidades verificadas e estabelecer Plano de Providência com prazos determinados para A **ENTIDADE** a fim de sanar as irregularidades;

8. Notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente Convênio é de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, onerando a dotação orçamentária:

Secretaria de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social

Termo de Colaboração 03-2019 Cantinho do Céu

3

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Assistência Comunitária

Assistência Social Básica

07.07.05.08.244.0015.2.035.3.3.50.43.00.00.00.00.01.1158-000422

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

O **MUNICÍPIO** efetuará o repasse em 02 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), referente serviços prestados nos meses de novembro e dezembro, de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de aplicação aprovado, ressalvado o descumprimento por parte da **ENTIDADE** das obrigações previstas na Cláusula Segunda do presente instrumento.

Os recursos serão transferidos na forma de repasse, e mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

O prazo da vigência deste termo de colaboração será a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, se cumprindo todos os requisitos legais e os pactuados no presente termo de colaboração.

Ocorrendo alteração do objeto do presente termo de colaboração, não será admitido a simples prorrogação por termo aditivo fazendo-se necessário, nos termos da legislação vigente à época, a celebração de novo termo de colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

1. Prestação de contas deverá ser protocolada até 60 (sessenta) dias do recebimento do recurso, verificada a aplicação dos recursos até 31/12 de cada ano, mediante composição de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa do atendimento nesse período, assinada pelo representante legal da **ENTIDADE**, entregue periodicamente ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social alocado na Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo os seguintes documentos:

- Relatório do Tribunal de Contas, conforme Instruções nº 02/2008;
- Extratos Bancários em conta específica;
- Notas Fiscais originais com carimbo do termo de colaboração e cópia reprográfica das mesmas;

Termo de Colaboração 03-2019 Cantinho do Céu

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



2. Prestação de contas anual nos moldes das instruções especificadas pelo gestor do Fundo Municipal de Assistência Social alocado na Secretaria Municipal de Assistência Social e dentro dos padrões recomendados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **até 31 de janeiro** do exercício subsequente ao do início dos repasses dos recursos;

- a) Relatório do Tribunal de Contas, conforme Instruções nº 02/2008, consolidando os dados mensais;
- b) Balanço Patrimonial, assinado pelo contador e pelo responsável pela entidade referente ao exercício da prestação de contas;
- c) Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal referente ao exercício da prestação de contas;
- d) Certificação expedida pelo Conselho Municipal da Assistência Social, de regularidade da entidade;
- e) Relatórios consolidados de dados qualitativos e quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento das metas definidas no Plano de Trabalho;
- f) Relatório de execução físico-financeira;
- g) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, anexando fotocópia dos comprovantes;
- h) Relação dos atendidos, com nome, endereço, e atendimento pormenorizado executado ao usuário;
- i) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**;
- j) Cópia dos Comprovantes dos recolhimentos fundiários e previdenciários de todos os funcionários da **ENTIDADE** que prestaram serviços na execução do objeto do presente termo de colaboração.
- l) Declaração de Responsabilidade de Guarda de Documentos referente ao presente termo de colaboração assinada pelo Presidente da Entidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos de conformidade com a Instrução Normativa do STN-Secretaria do Tesouro Nacional de 01/97.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização de execução do objeto do presente termo de colaboração ficarão a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social conforme a constituição de comissões de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices do

Termo de Colaboração 03-2019 Cantinho do Céu

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



IPCA/IBGE ou outro oficial do Governo Federal que venha a substituí-lo, nas seguintes hipóteses:

- 1º- Inexecução do objeto deste termo de colaboração;
- 2º- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- 3º- Utilização dos recursos financeiros recebidos, em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

Este Termo de colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou por infração legal.

No caso de denúncia, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data da formalização do rompimento do presente termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo de colaboração poderá ser aditado, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do objeto, bem para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo de Colaboração deverá, a cargo do **MUNICÍPIO**, ser publicado na imprensa, contemplando os seguintes dados:

1º- Espécie, número do processo, nome e CNPJ/MF dos partícipes e dos signatários;

2º- Resumo do objeto;

3º- Crédito pelo qual correrá a despesa;

4º- Prazo de vigência e data de assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Serrana – SP, para dirimir as dúvidas e questões resultantes da execução do presente termo de colaboração.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sem rasuras ou espaços, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

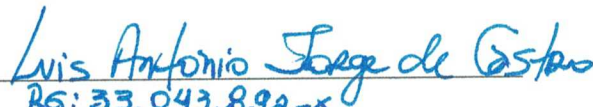
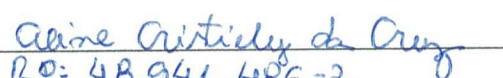
PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
01 de outubro de 2019.


VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL


KELARA YAISA DA COSTA
Secretária Municipal da Assistência Social


CANTINHO DO CÉU HOSPITAL DE RETAGUARDA
Provedora Sra. Benedita Sonia da Silva Ponciano
RG 5.376.935

Testemunhas:

- 1- 
RG: 33.043.892-x
- 2- 
RO: 48.941.486-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONVENIADA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA / SP.**

CONVENENTE: **CANTINHO DO CEU HOSPITAL DE RETAGUARDA**

OBJETO: “Acolhimento de 02 (duas) pessoas com deficiências múltiplas e severas, cujos vínculos familiares sejam rompidos ou fragilizados garantindo sua prevenção integral, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho”.

Na qualidade de Conveniada e Convenente, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Serrana / SP, 01 de outubro de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA / SP
VALÉRIO ANTONIO GALANTE – Prefeito Municipal
CONVENIADA


CANTINHO DO CEU HOSPITAL DE RETAGUARDA
Provedora Sra. Benedita Sonia da Silva Ponciano
RG 5.376.935

Termo de Colaboração 03-2019 Cantinho do Céu



CANTINHO DO CÉU
HOSPITAL DE RETAGUARDA

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94
Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

Um pouco do muito que todos necessitam

PLANO DE TRABALHO – 2019 (Novembro a Dezembro)

Município de Serrana

I - IDENTIFICAÇÃO

1.1 – Dados da OSC de Assistência Social

Nome: **CANTINHO DO CÉU HOSPITAL DE RETAGUARDA**

Endereço: Rua Rio Verde, 357

CEP: 14060-190

Bairro: Vila Albertina

Município: Ribeirão Preto

Telefone: (16)3622-4543 / 3622-0853

E-mail: assistenciasocial@cantinhodoceu.org

CNPJ: 51.820.785/0001-80 - CNAE Nº. 94.30-8-00

Conta bancária: Banco do Brasil / Agência nº 6504-8 / Conta corrente nº 85641-x

1.2 - Do Representante Legal

Nome: Benedita Sonia da Silva Ponciano

Endereço Residencial: Rua Bahia, nº 2235

CEP: 14055-040

Bairro: Vila Albertina

Município: Ribeirão Preto

Telefone: (16)3622.0853

RG: 5.376.935 – SSP-SP - CPF: 400.978.708-20

Cargo na Entidade: Provedora

Data do Início do Mandato: 27/04/2019

Data do Término do mandato: 26/04/2022

1.3 – Do Técnico Responsável pelo Plano:

Nome: Luis Antonio Jorge de Castro

CRESS: 38.451

Telefone: (16) 3622-4543 e (16)99761-7492

Email: assistenciasocial@cantinhodoceu.org

Formação Profissional: Serviço Social

Função na Entidade: Assistente Social



II – CERTIFICAÇÕES E/OU INSCRIÇÕES DA OSC

INSCRIÇÃO/CADASTRO	NÚMERO	PERÍODO VALIDADE	FED.	EST.	MUN.
CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEBAS ¹	71000.1129 09/2015- 42, 48884	06/10/2015 a 05/10/2018	X		
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	006	Indeterminado			X
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	006	31/04/19			X
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	034	Indeterminado			X
CRCE – CERTIFICADO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE ENTIDADES	2403/2012	Indeterminado		X	

1 – Processo de renovação do CEBAS está em andamento, número de protocolo é 71000.036790/2018-47.

UTILIDADE PÚBLICA	LEI Nº	DATA
FEDERAL	91	25.03.1992
ESTADUAL	8884	08.09.1984
MUNICIPAL	4516	18.07.1984

DOCUMENTOS PÚBLICOS	Nº	DATA DE VALIDADE
LICENÇA DA VIGILANCIA SANITÁRIA (Sec. Saúde) ²	354340218-861-000131-1-0	18/08/2018
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (Sec. Fazenda).	48516	19/09/2019
Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros	324328	23/10/2020

2 – Processo de renovação de Licença Funcionamento em andamento, número de protocolo é 043969/2018.

III - Finalidades Estatutárias da Entidade Social

Artigo 3º - O Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda para a consecução de seus objetivos institucionais tem as seguintes finalidades:

- I. Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com múltiplas e severas deficiências, em especial as decorrente de paralisia cerebral, em seu ciclo de vida: criança, adolescência e adulto;
- II. Prevenir o agravamento das deficiências;
- III. Promover o bem estar, a proteção e a integração e/ou a inclusão da pessoa com deficiência na sociedade;
- IV. Abrigar pessoas com múltiplas e severas deficiências, em especial as em decorrência de Paralisia Cerebral, de ambos os sexos, desde o nascimento até a idade de 35 anos, mediante encaminhamento do



Sistema Judiciário, Rede SUAS (Sistema Único de Assistência Social), Rede SUS (Sistema Único de Saúde) e demanda espontânea, que não possuam condições de acesso à rede de serviços públicos, que tenham seus direitos básicos violados e que tenham vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos;

- V. Oferecer serviços na área da saúde, assistência social, educação, cultura, esporte e lazer, com ações específicas de cada área, visando à melhoria e qualidade de vida dos indivíduos atendidos e sua inclusão social;

Artigo 4º - O Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda para a consecução de seus objetivos e finalidades se propõe a:

- I. Coordenar e executar planos, programas, projetos e serviços da política de atendimento às pessoas com deficiência, em especial as decorrente de paralisia cerebral, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio e sua credibilidade;
- II. Implantar ações de integração à Rede Socioassistencial;
- III. Ofertar e prestar serviços ao SUS – Sistema Único de Saúde, SUAS – Sistema Único de Assistência Social e demais políticas públicas necessárias;
- IV. Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática;
- V. Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada ao tratamento dessas pessoas, coordenando e fiscalizando sua execução;
- VI. Articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras instituições, que defendam a sua causa em qualquer de seus aspectos;
- VII. Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa social e da pessoa com deficiência, visando provocar ações dos órgãos competentes no sentido de cumprir e aperfeiçoar a legislação e propiciar o avanço científico acerca do assunto;
- VIII. Promover e/ou estimular a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda;
- IX. Compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, promovendo a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
- X. Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;
- XI. Incentivar a participação de pais, familiares ou responsáveis, no convívio da Vida Integral dos assistidos;



- XII. Organizar, administrar, apoiar e dar suporte a Unidades e Centros de Referência destinados prioritariamente às Pessoas com Deficiência institucionalizadas em serviço de longa permanência ou em atendimento integral institucional;
- XIII. Manter a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- XIV. Organizar e promover cursos de atualização profissional, eventos, seminários, exposições, ciclos de palestras, e cursos especiais;
- XV. Promover assessoria às Instituições de Assistência Social e Saúde;
- XVI. Produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

Parágrafo Único – a fim de cumprir suas finalidades e objetivos institucionais, o Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda poderá arrecadar recursos financeiros necessários para manutenção e desenvolvimento de suas atividades, por meio de contribuições, doações, campanhas e outras promoções, bem como, celebrar parcerias, convênios, termo de colaboração, termo de fomento, termo de subvenção e/ou acordo de cooperação com os Governos Municipal, Estadual ou Federal e Instituições de ensino públicas ou privadas e empresas em geral, podendo também receber recursos financeiros Internacionais através da celebração de parcerias, convênios ou doações.

IV – Abrangência Territorial

O Cantinho do Céu está localizado em um dos bairros populosos na periferia de Ribeirão Preto com casas residenciais e comerciais. Está entre os bairros Jardim Presidente Dutra, Geraldo de Carvalho, Jardim Jandaia, Valentina Figueiredo, Ipiranga, Sumarézinho, região norte do município. Os Convênios mantidos pelo Cantinho do Céu abrangem outros municípios, como Sertãozinho, Pitangueiras, Jardinópolis, Serrana, São Simão, Serrana, Cravinhos e Teodoro Sampaio.

Contamos com a rede de serviços:

- UBS Dr. Álvaro Panazzolo - Vila Albertina;
- UBDS Joel D. Machado – Cuiaba;
- Hospital das Clinicas de Ribeirão Preto Campus e Unidade de Emergência;
- Escola Egídio Pedreschi;
- APAE.

V – Público alvo

Assistência Social / O público alvo são Pessoas com Deficiências Múltiplas e Severas, de ambos os sexos, desde o nascimento, mediante encaminhamento do Sistema judiciário, rede socioassistencial e demanda espontânea, residentes em Ribeirão Preto e região, que não possuem condições de acesso á rede de serviços públicos, que tenham seus direitos básicos violados e que tenham vínculos familiares fragilizados e rompidos.

gm
SA:



CANTINHO DO CÉU
HOSPITAL DE RETAGUARDA

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84

Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94

Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74

Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

Um pouco do muito que todos necessitam

VI – Local de Atendimento

Rua Rio Verde, 352/357.

Bairro: Vila Albertina, em Ribeirão Preto – SP

Telefones: (16) 3622-4543 / 3622-0853 – Fax – (16) 3622-2660

Email – assistenciasocial@cantinhodoceu.org e gestao@cantinhodoceu.org

VII – Capacidade de Atendimento

60 usuários (geral) / 02 usuários (município de Serrana)

VIII – Número de atendidos

02 usuários do município de Serrana. O pagamento é realizado por vaga atendida, sendo uma no valor de R\$ 900,00 (Lucas) e outra no valor de R\$ 1.300,00(Davi), totalizando um valor de R\$ 2.200,00 mensal.

IX – Apresentação da Organização

O Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, anteriormente denominado de Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais, foi fundado em 1983, por Benedita Sonia da Silva Ponciano, que atualmente é a Provedora (Presidente) da Instituição, que ficou comovida com o caso de Elaine, menina de 05 anos com necessidades especiais. Mas existiam muitas outras pessoas a serem ajudadas.

Foi movida por este sentimento de carinho e humanidade que o “Cantinho do Céu” abriu suas portas com o objetivo principal de oferecer cuidados necessários e indispensáveis a essas PCDs (Pessoas com Deficiências Múltiplas e Severas), para a sobrevivência dos mesmos, enquanto seus pais ou familiares estivessem trabalhando.

O Cantinho do Céu cresceu, pois passou a receber crianças órfãs e ou que foram abandonadas na Entidade e hoje abriga mais de 50 pessoas com seqüelas de anoxia neonatal, dando-lhes atendimento especializado.

A Grande maioria das crianças e adolescentes atendidos não andam, outras sequer movem os membros inferiores, necessitando de um complexo tratamento que envolve o trabalho de profissionais da saúde e a compra de medicamentos diversos, exigindo mão de obra qualificada; os comprometimentos físicos e mental exigiram dietas especiais, oferecidas através de sondas, e gerando um alto custo que é superado com o esforço e responsabilidade todos os dias.

Atualmente contamos com a parceria do município de Ribeirão Preto, Sertãozinho e mais 8 municípios da região, os quais nos enviaram crianças e adolescentes com deficiências múltiplas e severas para serem cuidados pela equipe multidisciplinar do Cantinho do Céu. Temos dois tipos de atendimento, o integral que é dado a 38 pessoas que moram na Instituição e o atendimento diário, disponibilizado a 15 usuários que passam o dia na instituição, possibilitando assim que seus pais ou responsáveis possam trabalhar.

X – Justificativa

Os usuários, que pertencem ao município de Serrana, e encaminhados pelo Ministério Público e Secretaria Municipal de Assistência Social, requerem



cuidados especiais nas atividades de vida diária, assim como atendimento com cuidadoras(es), serviço social, enfermagem, fonoaudiologia e fisioterapia.

O Serviço ofertado é um atendimento especializado a pessoas com deficiências múltiplas e severas com alto grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade da pessoa com deficiência, isolamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, dentre outras situações que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento dos mesmos.

Os usuários foram acolhidos na instituição, devido a falta de cuidados e negligência por parte da família, o serviço ofertado garante uma melhoria na qualidade de vida do mesmo e como medida de proteção a criança, preconizado pelo ECA – *Estatuto da Criança e Adolescente*, artigo 98.

O atendimento dispensado aos usuários está de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais a qual prevê o Acolhimento Institucional destinado, dentre eles, a crianças e adolescentes que estejam em situação de risco pessoal e social, cujos familiares ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção em relação a criança ou adolescente.

XI – Identificação do Objeto a ser executado

A promoção da melhoria e qualidade de vida no abrigamento de pessoas com múltiplas e severas deficiências, na Organização da Sociedade Civil (OSC) Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda.

Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias – Ações de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiências e a Promoção de sua Integração a vida comunitária.

XII – Objetivos

Geral

- Acolher Pessoas com Deficiências Múltiplas e Severas, cujos vínculos familiares sejam rompidos ou fragilizados garantindo sua prevenção integral.

Específicos

- Realizar atendimento de Assistência Social/Saúde às Pessoas com Deficiências, cujos familiares, ou não, encontram-se sem condições de oferecerem os mínimos necessários;
- Abrigar usuários/pacientes encaminhados por Hospitais, OSC's, Ministério Público, Prefeituras ou pelos próprios familiares que precisam trabalhar e ter uma renda familiar;
- Proporcionar aos usuários e familiares, condições que assegurem o exercício da cidadania;



- Proporcionar melhoria nas condições de vida, através de ações de reabilitação e habilitação nos seus aspectos preventivo e paliativo, possibilitando o conhecimento e o reconhecimento sobre a realidade da deficiência;
- Busca da preservação de vínculos com a família de origem, quando possível;
- Desenvolver condições de cuidados básicos por serem totalmente dependentes;
- Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária pra cada um dos usuários;
- Promover a convivência mista com seus diversos graus de dependência;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso á rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia, quando possível;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e atividades ocupacionais internas e externas.
- Proporcionar aos usuários e familiares, condições que assegurem o exercício da cidadania;
- Promoção de ações multidisciplinares que visem a superação das situações violadoras de direitos;
- Viabilizar e acompanhar o deslocamento do usuário e o acesso a serviços básicos de acordo com suas necessidades;
- Prevenir situações de sobrecarga, seja emocional ou física, e desgaste de vínculos provenientes a grande demanda e também na prestação dos cuidados permanentes e prolongados à pessoa com deficiência.

XIII – Resultados a serem alcançados

Melhoria na qualidade de vida aos assistidos que estão abrigados na Instituição, com equipe multidisciplinar, os quais requerem cuidados especiais nas atividades de vida diária.

XIV – Descrição das metas a serem atingidas

Meta 1 - Prestar atendimento com técnicos especializados para 01 pessoa (David) com deficiências múltiplas e severas, com vistas á melhoria na qualidade de vida, e prevenção de maiores deformidades físicas, de novembro a dezembro de 2019.

XV – Definição dos parâmetros / Indicadores a serem utilizados para a aferição dos cumprimentos das metas

OBJETIVOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
- Acolher Pessoas com Deficiências Múltiplas e Severas, cujos vínculos familiares sejam rompidos ou fragilizados garantindo sua prevenção integral.	- Observar a progressão atingida pelos assistidos; - Oferecer serviço de abrigamento para usuários / pacientes encaminhados por Hospitais,	- elaboração de prontuários; - evoluções de atendimentos; - lista de participação nos atendimentos oferecidos;

JP



CANTINHO DO CÉU
HOSPITAL DE RETAGUARDA

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84

Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94

Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74

Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

Um pouco do muito que todos necessitam

	OSC's, Ministério Público, Prefeituras;	
--	---	--

RESULTADOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
- Melhoria na qualidade de vida aos assistidos que estão abrigados na Instituição, com equipe multidisciplinar, os quais requerem cuidados especiais nas atividades de vida diária.	- Assistidos com boas condições nutricionais e de higiene, e também quadro clínico estável e em bom estado geral.	- prontuários; - acompanhamento com equipe multidisciplinar.

METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
- Prestar atendimento com técnicos especializados para 01 pessoa com deficiências múltiplas e severas, com vistas á melhoria na qualidade de vida, e prevenção de maiores deformidades físicas no ano de 2019.	- Capacitar e/ou treinar equipe técnica visando melhoria dos serviços ofertados. - Analisar a capacidade técnico-operativa dos profissionais contratados e a serem contratados para o atendimento direto dos usuários.	- lista de presença em capacitações/treinamentos; - fotos.

XVI – Metodologia

SERVIÇO SOCIAL

Atividades	Procedimento Metodológico	Responsável	Periodicidade
Acolhimento	Atendimento á família e ou usuário	Assistente Social	Diário/Semanal
Encaminhamentos	Para equipe técnica para avaliação ou admissão	Assistente Social	Mensais ou quando necessário
Acompanhamentos psicossocial	Dos usuários, integrado com a equipe técnica	Assistente Social	Semanais
Admissão ao serviço	Encaminhamento á equipe técnica e setores responsáveis	Assistente Social	Quando necessário
Encaminhamentos	Para rede de serviços	Assistente Social	Quando necessário
Relatórios	Sociais, circunstanciados	Assistente Social	Mensais
Renovações de certificações	De conselhos, UPF	Assistente Social	Anuais
Reuniões com famílias	Recebe os mesmos para esclarecimentos, orientações técnicas, encaminhamentos, acolhimento.	Assistente Social	Mensais/Bimestral
Reuniões técnicas e coordenação	Com a equipe de coordenação, técnica, diretoria, conselhos e cras	Assistente Social	Semanais e mensais



CANTINHO DO CÉU
HOSPITAL DE RETAGUARDA

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84

Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94

Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74

Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

Um pouco do muito que todos necessitam

Visitas	Domiciliar ou hospitalar para avaliação perfil ou rotina	Assistente Social	Bimestral ou quando necessário
---------	--	-------------------	--------------------------------

FISIOTERAPIA

Atividades	Procedimento Metodológico	Responsável	Periodicidade
FISIOTERAPIA MOTORA	Cinesioterapia global, alongamento e fortalecimento muscular, treino de marcha e equilíbrio, treino de ortostatismo, treino de coordenação motora, posicionamento de órteses, encaminhamentos e/ou relatórios para HC-CER, adequação postural.	Fisioterapeuta	Diário
FISIOTERAPIA RESPIRATORIA	Manobras respiratórias, estímulos de tosse, aspiração VAS e traqueostomia, desmame de O2.	Fisioterapeuta	Diário
FISIOTERAPIA AQUÁTICA	Mobilização articular global, alongamento muscular, fortalecimento global, facilitação de movimentos utilizando técnicas específicas para atendimento aquático, flutuação, relaxamento muscular.	Fisioterapeuta	Terça e Quinta

NUTRIÇÃO

Atividades	Procedimento Metodológico	Responsável	Periodicidade
Atendimento direto ao paciente visando o diagnóstico nutricional;	Atendimento aos usuários	Nutricionista	Mensal
Orientação e acompanhamento de dietas para casos de obesidade, desnutrição, patologias decorrentes ou outro procedimento necessário;	Atendimento aos usuários	Nutricionista	Mensal
Acompanhamento e reavaliações periódicas;	Atendimento aos usuários	Nutricionista	Mensal ou sempre que necessário.
Orientação à família e aos demais profissionais;	Atendimento aos usuários e as famílias.	Nutricionista	Sempre que necessário.
Coordenação da área de serviço de alimentação e Lactário. Como montagem de cardápios e dietas enterais.	Equipe da cozinha e Lactário.	Nutricionista	Diário e Semanal.
Participação em estudo de casos	Equipe Multidisciplinar	Nutricionista	Mensal
Elaboração do Plano Terapêutico Singular, juntamente com equipe multidisciplinar.	Equipe Multidisciplinar	Nutricionista	Mensal

Handwritten signature



FONOAUDIOLOGIA

Atividades	Procedimento Metodológico	Responsável	Periodicidade
Avaliação Fonoaudiológica	Avaliar o sistema sensorio motor oral e das funções neuro vegetativas com ênfase na deglutição.	Fonoaudióloga	Quando necessário.
Terapia Fonoaudiológica	Estimular a sensibilidade e mobilidade oral e a sucção, mastigação e deglutição.	Fonoaudióloga	Semanalmente
Acompanhamento durante alimentação.	Observar a conduta do cuidador, orientar o cuidados e avaliar o padrão deglutitório do paciente durante a alimentação.	Fonoaudióloga	Diariamente

XVII – Etapas da Execução

Atividades	Mês 11	Mês 12
Acolhimento	X	X
Visitas		X
Encaminhamentos	X	X
Admissão ao serviço		
Acompanhamentos	X	X
Relatórios	X	X
Reuniões		X
Renovações de Certificações	X	X
Nutrição	X	X
Fisioterapia	X	X
Fonoaudiologia	X	X
Enfermagem	X	X
Cuidadores	X	X

XVIII– RECURSOS HUMANOS

Existentes

QUANTIDADE	CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VINCULO EMPREGATÍCIO
01	Assistente Social	Serviço Social	30 hs	CLT
09	Cuidadoras	Ens.Fund/Méd	36 hs	CLT
01	Assistente Financeiro	Técnico Contábil	44 hs	CLT



CANTINHO DO CÉU
HOSPITAL DE RETAGUARDA

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94
Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

Um pouco do muito que todos necessitam

01	Assistente de RH	Sup. Completo/ Esp. de RH	44 hs	CLT
01	Fonoaudióloga	Fonoaudiologia	15 hs	CLT
02	Fisioterapeuta I	Fisioterapia	30 hs	CLT
01	Fisioterapeuta II	Fisioterapia	30 hs	CLT
01	Nutricionista	Nutrição	30hs	CLT
01	Médico	Medicina	20 hs	Voluntário
03	Enfermeiros	Enfermagem	40 hs	CLT
01	Estimuladora	Ens. Médio	44 hs	CLT
04	Aux. Enferm. I	Técnico enfermagem	36 hs	CLT
01	Aux Enferm II	Técnico enfermagem	36 hs	CLT
08	Aux Enferm III	Técnico enfermagem	36 hs	CLT
02	Técnico Enf I	Técnico enfermagem	36 hs	CLT
02	Técnico Enf III	Técnico enfermagem	36 hs	CLT
02	Encarregadas Geral	Ens.Fundam.	36 hs	CLT
01	Faxineira	Ens. Fundam.	36 hs	CLT
02	Auxiliares de Faxina	Ens. Fundam.	44 hs	CLT
03	Motorista II	Ens.Fund/Méd	44 hs	CLT
02	Ajudante de motorista	Ens.Fund/Méd	44 hs	CLT
01	Aux. Cozinha	Ens. Médio	36 hs	CLT
01	Cozinheira	Ens. Médio	36 hs	CLT
01	Encarregada de cozinha	Ens. Médio	36 hs	CLT
01	Lavadeira	Ens.Fund/Méd	36 hs	CLT
01	Aux. Lavadeira	Ens. Fund.	36 hs	CLT
01	Encarregada geral de Lavanderia	Ens. Fund.	36 hs	CLT
01	Aux. Manutenção	Ens. Fund.	24 hs	CLT
01	Recepcionista	Ens. Médio	44 hs	CLT
03	Assistente de arrecadação	Ens. Médio	36 hs	CLT
02	Prestadores de Serviços	Ensino Médio	40hs	RPA
08	Auxiliares de Atividades	Ensino Médio	15hs	Voluntários

JA



CANTINHO DO CÉU
HOSPITAL DE RETAGUARDA

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84

Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94

Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74

Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

Um pouco do muito que todos necessitam

Necessários

QUANTIDADE	CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VINCULO EMPREGATÍCIO
05	Cuidadoras	Ens.Fund/Méd	36 hs	CLT
01	Fonoaudióloga	Fonoaudiologia	15 hs	CLT
02	Fisioterapeuta	Fisioterapia	30 hs	CLT
03	Médico	Medicina	20 hs	Voluntário
02	Enfermeiros	Enfermagem	40 hs	CLT
01	Estimuladora	Ens. Médio	44 hs	CLT
04	Auxiliar em Enfermagem	Técnico enfermagem	36 hs	CLT
04	Técnico Enfermagem	Técnico enfermagem	36 hs	CLT
01	Encarregadas Geral	Ens.Fundam.	36 hs	CLT
02	Faxineira	Ens. Fundam.	36 hs	CLT
01	Cozinheira	Ens. Médio	36 hs	CLT
01	Lavadeira	Ens.Fund/Méd	36 hs	CLT
01	Aux. Manutenção	Ens. Fund.	24 hs	CLT
01	Recepcionista	Ens. Médio	44 hs	CLT

XIX- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

ORIGEM DO RECURSO	VALOR TOTAL
Próprio	R\$ 1.941.061,27
Município de Serrana	R\$ 4.400,00
Demais Municípios	R\$ 240.164,37
Federal	R\$ 137.276,88

DESPESAS	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Folha de Pagamento	176.757,00	2.121.084,00

JP
SA



CANTINHO DO CÉU
HOSPITAL DE RETAGUARDA

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94
Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

Um pouco do muito que todos necessitam

Encargos Sociais	23.742,23	284.906,76
Material de Consumo	19.780,00	237.369,12
Material Pedagógico	--	--
Alimentação	6.320,09	75.841,08
Manutenção	13.351,85	160.222,21
Serviços de Terceiros	18.821,93	225.863,16
Material Permanente	--	--
TOTAL	258.773,86	3.105.286,33

XX- CRONOGRAMA FÍSICO

Objeto: Promoção da melhoria e qualidade de vida

Cronograma de Execução (Metas e Etapas)							
Meta	Etapa	Descrição das Metas e Etapas	Indicador Físico		Duração		Valor
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
1	1	Atendimento com equipe técnica especializada	Beneficiários	02	Mês 11	Mês 12	R\$ 11.000,00
TOTAL							R\$ 11.000,00

XXI- PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DO RECURSO

a) PESSOAL E ENCARGOS

Meta	Etapa	Função	Situação	Quant	Salário	VI Total Mensal	VI Total Anual	Recurso Concedente (R\$6.500,00)
1	1	Assistente Social	CLT	01	3210,00	3210,00	38.520,00	38.520,00
1	1	Cuidadoras	CLT	08	1235,85	9886,80	118.641,60	118.641,60
1	1	Analista financeiro	CLT	01	2782,00	2782,00	33.384,00	33.384,00
1	1	Analista de RH	CLT	01	2000,00	2000,00	24.000,00	24.000,00
1	1	Fonoaudióloga	CLT	01	2092,92	2092,92	25.115,04	25.115,04
1	1	Fisioterapeuta I	CLT	02	3188,60	6377,20	76.526,40	76.526,40
1	1	Fisioterapeuta II	CLT	01	3388,69	3388,69	40.664,28	40.664,28
1	1	Nutricionista	CLT	01	1334,29	1334,29	16.011,48	16.011,48
1	1	Encarregada Geral I	CLT	01	1820,07	1820,07	21840,84	21840,84
1	1	Encarregada Geral I	CLT	01	2183,87	2183,87	26.206,44	26.206,44
1	1	Encarregada Geral I	CLT	01	2022,30	2022,30	24.267,60	24.267,60

JP



CANTINHO DO CÉU
HOSPITAL DE RETAGUARDA

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94
Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

Um pouco do muito que todos necessitam

1	1	Faxineira II	CLT	01	1348,20	1348,20	16.178,40	16.178,40
1	1	Auxiliar de limpeza	CLT	03	1325,73	3977,19	47.726,28	47.726,28
1	1	Motorista	CLT	01	1886,41	1886,41	22.636,92	22.636,92
1	1	Motorista I	CLT	01	1886,41	1886,41	22.636,92	22.636,92
1	1	Ajudante de motorista	CLT	02	1391,00	2782,00	33.384,00	33.384,00
1	1	Aux. Cozinha	CLT	01	1325,73	1325,73	15.908,76	15.908,76
1	1	Cozinheira	CLT	01	1407,05	1407,05	16.884,60	16.884,60
1	1	Encarregada de cozinha	CLT	01	1460,55	1460,55	17.526,60	17.526,60
1	1	Lactarista	CLT	01	1325,73	1325,73	15.908,76	15.908,76
1	1	Aux. de Lavanderia	CLT	02	1325,00	2650,00	31.800,00	31.800,00
1	1	Encarregada de lavanderia	CLT	01	1669,20	1669,20	20.030,40	20.030,40
1	1	Aux. Manutenção	CLT	01	730,27	730,27	8.763,24	8.763,24
1	1	Recepcionista	CLT	01	1642,45	1642,45	19.709,40	19.709,40
1	1	Auxiliar de Administrativo	CLT	04	1605,00	6420,00	77.040,00	77.040,00
1	1	Operador de Telemarketing	CLT	02	1325,73	2651,46	31.817,52	31.817,52
1	1	Supervisora Geral	CLT	01	3266,71	3266,71	39.192,00	39.192,00
1	1	INSS	xxxx	xxxx		11.811,26	153.546,38	153.546,38
1	1	FGTS	xxxx	xxxx		10.738,92	13.9605,96	13.9605,96
1	1	PIS	xxxx	xxxx		1.307,00	16.991,00	16.991,00
SUBTOTAL							1.192.464,82	- 1.185.964,82

Observação: acima estão relacionados os profissionais que poderão ser pagos com o recurso de Serrana, porém não há, um ou mais profissionais, fixos que recebem através do referido recurso, a cada mês realizamos uma rotatividade.

gn
JA



CANTINHO DO CÉU
HOSPITAL DE RETAGUARDA

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94
Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

Um pouco do muito que todos necessitam

XXI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Meta	Etapa Fase	Mês 11	Mês 12	Total da Meta
1	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
Total		R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00

an
J.P.



CANTINHO DO CÉU
HOSPITAL DE RETAGUARDA

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94
Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

Um pouco do muito que todos necessitam

XXII- INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Início: Novembro/2019 - Fim: Dezembro/2019

XXIII- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- A avaliação é feita continua e permanentemente no período de janeiro a dezembro de cada ano, observando o desenvolvimento do trabalho nas diferentes etapas.
- Observação das atividades no dia a dia, através de contatos informais.
- Reuniões quando necessário com os funcionários, individualmente ou em grupo.
- Reuniões com a Diretoria mensalmente.
- Reuniões com os técnicos envolvidos, individualmente ou em grupo.
- Reuniões semanais com a equipe de coordenação.
- Elaboração de relatórios sociais, pessoais e circunstanciados.
- Os dados coletados são analisados anualmente, tirando conclusões a respeito dos objetivos, para que sejam mudados, aperfeiçoados ou substituídos a fim de que os procedimentos sejam adequados conforme a necessidade do usuário atendido.

Ribeirão Preto, 14 de outubro de 2019.

Luis Antonio Jorge de Castro
CRESS: 38.451

Benedita Sonia da Silva Ponciano
Provedora